



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RESOLUÇÃO Nº 129

Define o valor da remuneração dos vereadores e dá outras providências, relativas ao mês de abril de 1994.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faz saber em cumprimento ao disposto na Resolução nº 334, de 2 de setembro de 1992, com base na informação contida no of. Circular nº 005/94-ATLS, oriundo da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, que passa a integrar a presente Resolução que a Remuneração dos vereadores passa a obedecer a seguinte composição:

Art. 1º. O cálculo do percentual de 30% aplicado a remuneração de CR\$ 5.038.769,96 (Cinco milhões, trinta e oito mil, setecentos e sessenta e nove cruzeiros reais e noventa e seis centavos) apresenta a quantia de CR\$ 1.511.630,99 (Um milhão, quinhentos e onze mil, seiscentos e trinta e nove cruzeiros reais e noventa e nove centavos) como o valor a ser pago a cada vereador, a título de remuneração, correspondente ao mês de abril de 1994.

§ 1º. A parte fixa do subsídio, corresponderá a CR\$ 604.652,40 (Seiscentos e quatro mil seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros reais e quarenta centavos) e a parte variável corresponderá a CR\$ 906.978,59 (Novecentos e seis mil, novecentos e setenta e oito cruzeiros reais e cinquenta e nove centavos) correspondentes, respectivamente a 40% e 60% dos vereadores.

§ 2º. O valor da sessão ordinária da Câmara Municipal, passa a ser de CR\$ 151.163,10 (Cento e cinquenta e um mil, cento e sessenta e três cruzeiros reais e dez centavos), resultante da divisão da parcela de 2/3 da parte variável, pelo número de 4 (quatro) sessões ordinárias realizadas no mês de abril.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

.....

§ 3º. O valor mensal a ser percebido pelo efetivo comparecimento dos vereadores nas sessões de Comissão Permanente da Câmara Municipal, passa a ser de CR\$ 302.326,19 (Trezentos e dois mil, trezentos e vinte e seis cruzeiros reais e dezenove centavos) correspondendo a 1/3 da parte variável do subsídio.

Art. 2º. Ocorrendo alteração da remuneração do Deputado Estadual, para vigorar ainda no mês de abril, o valor do subsídio e o da sessão serão automaticamente reajustados nos mesmos índices, editando-se nova Resolução e assegurando ao vereador o direito a percepção da diferença.

Art. 3º. A remuneração do vereador não poderá exceder ao valor da remuneração do Prefeito Municipal, no mês de abril de 1994, devendo fazer-se a redução para que não exceda o limite.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos sobre o mês de abril de 1994.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 8 de abril de 1994.


ALTAMIR FLORES
Presidente

Registre-se, Publique-se
Cumpra-se
Data Supra.


ANTONIO VOLTER PRESETES
Secretário